



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
4 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Registro e saúdo, com muito prazer, a presença dos alunos do Professor Felipe Martins, do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário Cesuca, integrante do Grupo Cruzeiro do Sul, que nos visitam nesta data, vindos de Cachoeirinha, Região Metropolitana de Porto Alegre, que participam do Programa Conheça o TCE-SP e terão oportunidade de acompanhar nossa sessão ordinária da Primeira Câmara. Sejam todos muito bem-vindos e sintam-se à vontade, com muito orgulho para todos nós.

Em seguida o Secretário anunciou as sustentações orais na seguinte conformidade: Na seção estadual, no item 20, de relatoria do Doutor Wagner, a irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba teria como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
defensor o Advogado Jair José Mariano Filho, por videoconferência, via plataforma Teams, porém há notícias de que o Advogado saiu da sala, anunciando sua desistência de sustentar.

Passando para a seção municipal, no item 33, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, também por videoconferência, a Prefeitura Municipal de Guaimbê será defendida pelo Advogado Diego Rafael Esteves Vasconcelos.

No item 53, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, Doutor Dimas, o Advogado Elton da Silva subirá à tribuna do Plenário para presencialmente defender o Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios.

Passando aos processos de relatoria do Doutor Márcio, há sustentações orais que ocorrerão por videoconferência nos itens 73 e 74, nos quais Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda. será defendida pela Advogada Jéssica Fonseca Teles; 75 e 76, nos quais a Prefeitura Municipal de Votorantim terá como defensor o Advogado Henrique Aust; 81 a 85, nos quais a Câmara Municipal de Campinas será defendida pelo Advogado João Roberto Castro Feliciano; 91, no qual a ex-Prefeita do Município de Barretos, Paula Oliveira Lemos, fará sua própria defesa, dividindo o tempo com a Advogada Milena Rotta Kamiya, e, no item 95, no qual o Prefeito do Município de Jaboticabal, Emerson Rodrigo Camargo será defendido pela Advogada Graziela Nóbrega da Silva.

Por fim, nos itens 102 e 103, também sob relatoria do eminent Conselheiro Márcio, a Advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga ocupará a tribuna do Plenário para, presencialmente, defender o Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, FUMEC, senhor José Tadeu Jorge.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-009605.989.20-1

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens de 4 carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro, Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretores-Presidentes), Vitor Wilson Garcia, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Márcio Machado, Wilson Nagy Lopretto, Fábio Abud Ortona (Gerentes), Avelino Figueiredo Junior (Gestor de Contrato) e Daniel Hiroshi Oyama (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 07/10/25.

02 TC-020640.989.22-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens de 4 carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/22.

Advogados: Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de
07/10/25.**

03 TC-019800.989.23-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TMTTRENS 2000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia e Serviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 30 trens de 4 carros da série 2000, com fornecimento de materiais e insumos.

Responsáveis: Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto e Fábio Abud Ortona (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/09/23.

Advogados: Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Douglas Massera Rey (OAB/SP nº 308.951), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Jéssica Fonseca Teles (OAB/SP nº 435.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 07/10/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos nº 03/22 e nº 04/23, ao Contrato de 15/08/2018, decorrente de Concorrência, e pelo conhecimento da Execução Contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-001539.989.23-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Convênio de 31/10/22. Valor – R\$587.834.604,18.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

05 TC-001977.989.23-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

06 TC-001507.989.24-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

07 TC-008260.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

08 TC-017902.989.24-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

09 TC-018732.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

10 TC-018739.989.24-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-018795.989.24-3

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/23.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-021071.989.24-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-024329.989.24-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/24.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-001101.989.25-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/25.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-008160.989.25-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da FASCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/25.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Convênio e dos Termos Aditivos analisados nos autos, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Alertou, ainda, a Secretaria da Saúde para que passe a elaborar orçamento financeiro com detalhamento apto a demonstrar, com clareza, os custos dos serviços a serem prestados, em atenção aos princípios da transparência e da economicidade.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

16 TC-009876.989.25-2

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional S/A.

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica e hospitalar aos atuais e futuros integrantes do quadro de pessoal da FAPESP e seus dependentes.

Responsável: Osvaldo Shiguero Nakao (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 21/05/25.

Advogados: Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Henri Cardoso Lafayette Stockler Macintyre (OAB/SP nº 430.333) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Apostilamento ao Contrato nº 015/21, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/20.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

17 TC-000453.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Everaldo Brancalhão” – AME Santa Fé do Sul.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Carlos Roberto de Biazi e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$8.520.221,39.

Advogada: Fabiana Baldissara Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas examinada, com a consequente quitação dos responsáveis no valor efetivamente aplicado de R\$ 8.818.978,78 (oito milhões, oitocentos e dezoito mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Registrhou, outrossim, que o saldo não aplicado de R\$ 626.494,75 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
cinco centavos) deverá ser analisado no processo de prestação de contas subsequente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

18 TC-018869.989.23-6 (ref. TC-005699.989.21-6)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, pelo Departamento Regional de Saúde de Campinas “Dr. Leônio de Souza Queiróz” – DRS VII – Secretaria da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Aparecido Donizetti Leite e Renato Willian Victorino (Presidentes da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Regis Fernando Damianus de Godoy (OAB/SP nº 335.543), Benedito Donizeth Rezende Chaves ((OAB/SP nº 79.513), Valdemir Martins (OAB/SP nº 90.253), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344) e Marcos Hermínio Gonzales da Silva (OAB/SP nº 224.993).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-013276.989.25-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Sorocaba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/25.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/2025, acessório ao Contrato de Gestão nº SEI 024.00032517/2023-85.

20 TC-010830.989.21-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e João Orlando Pavão (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.371.684,26.

Advogados: Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-001244.989.22-4

Contratante: Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: IDBrasil Cultura, Educação e Esporte.

Entidade Gerenciada: Museu do Futebol.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais), Regina Célia Pousa Ponte, Antonio Thomaz Lessa Garcia Junior, Davidson Panis Kaseker, Letícia Nascimento Santiago (Coordenadores da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Eric Alexander Klug (Diretor-Executivo da Beneficiária) e Vitória Rosa Neal Boldrin (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.319.740,16.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Riccetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589)
e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2019 dos recursos repassados pela Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico à entidade ID Brasil, Cultura, Educação e Esporte.

Recomendou, por fim, à ID Brasil Cultura, Educação e Esporte (Museu do Futebol) que os Planos de Trabalho de ajustes vindouros apresentem um maior detalhamento das despesas fixadas, minimizando a utilização de rubricas excessivamente genéricas, como, por exemplo, “despesas diversas ou outras despesas”.

22 TC-014374.989.25-9 (ref. TC-014455.989.24-4)

Embargante: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG), Altacyr Pinaffo Dalla Bernardina e Ernesto Stangueti (Diretores do ISG).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/07/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$431.613,42, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, uma vez que essa via recursal não comporta, em regra, rediscussão do mérito, e serve apenas para remediar vícios específicos da decisão (obscuridade, dúvida, contradição ou omissão), conforme reiterada jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores.

23 TC-008787.989.25-0 (ref. TC-019134.989.24-3)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2023.

Responsável: Cezinande de Meira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Pedro Donizetti Gagliani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasin (OAB/SP nº 180.898) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular a aposentadoria do ex-servidor Sr. Pedro Donizetti Gagliani, para a concessão de seu registro, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da determinação exarada à Unesp para que cesse eventual incorporação do referido adicional para os servidores ativos, nos termos da Emenda Constitucional n.º 103 de 2019.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

24 TC-021790.989.22-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio – material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do Departamento Regional de Saúde DRS XIII – Ribeirão Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Fernando de Toro Diaz (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 20/05/22. Valor – R\$21.713.168,40.

Advogados: Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Daniel Fernandes (OAB/SP nº 399.150) e Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 549/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, com acionamento dos incisos XV e XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoados o Doutor Elton da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

53 TC-008543.989.24-8 (ref. TC-003087.989.21-6)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Osmar Ramos Freire de Lima (Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do exercício de 2021 do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios (Impri), nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, quitando-se os responsáveis, e determinando, ainda, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

A sustentação oral presencial, de forma presencial, dos itens 103 e 104 foi adiada para momento oportuno (após item 74).

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

25 TC-000408.989.25-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratado: Consórcio Progredior/2N – Hospital da Mulher (constituído pelas empresas Construtora Progredior Ltda. e 2N Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de reforma e adequação do edifício hospitalar parcialmente construído onde se implantará o Hospital da Mulher (antigo HMU).

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador Geral).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 07/01/23. Termo de Recebimento Definitivo de 14/01/23. Termo de Encerramento de 12/12/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento do Contrato nº 27/21, decorrente da Concorrência nº 001/20.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

26 TC-008276.989.25-8

Contratante: Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE Atibaia.

Contratada: M Construções & Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coleta de materiais recicláveis, operação de central de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos transbordados em aterro sanitário e/ou usina de tratamento, e fornecimento, instalação, limpeza/higienização, manutenção de contentores móveis de plásticos, de carga traseira, com capacidade de 1.000 litros, no Município de Atibaia.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Fabiane Cabral da Costa Santiago (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 20/12/24. Valor – R\$24.543.668,16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rafael de Mamede Oliveira Ramos da Costa Leite (OAB/SP nº 182.616), Silvia Pustejovsky Prado (OAB/SP nº 189.724), Rodrigo Nadais Jurela (OAB/SP nº 414.251), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendação, do Pregão Eletrônico nº 19/24, e do Contrato nº 022/24, de 20/12/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-001902.989.25-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Silvio Rodrigues (Secretário Municipal) e Emerson Silva Pestana (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/25.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Milena Aparecida Tadiotto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-024067.989.19-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andreia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$645.876,76.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-011331.989.20-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andreia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$1.251.838,16.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

30 TC-004187.989.23-1

Prefeitura Municipal: Pirangi.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Ângela Maria Busnardo e Otávio Scardelato.

Períodos: (01/01/23 a 27/09/23; 17/10/23 a 31/12/23) e (28/09/23 a 16/10/23).

Advogados: João Henrique Feitosa Benatti (OAB/SP nº 242.803), Débora Karina Gonçalves Vaserino (OAB/SP nº 383.002) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

31 TC-004194.989.23-2

Prefeitura Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Urbino dos Santos Neto.

Advogados: Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452) e Rubens Amigone Mesquita Junior (OAB/SP nº 270.805).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

32 TC-004208.989.23-6

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2023.

Prefeito: Benedito Rodrigues da Silva Filho.

Advogados: Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585) e Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Municipal de Bom Jesus dos Perdões, ressalvando os atos pendentes de
apreciação por esta Corte de Contas.**

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

34 TC-004329.989.23-0

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Manoel de Souza.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ademais, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada II 2023; e do aludido voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 33, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., tendo em vista, a antecipação da intenção do voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida, mas parabenizou o Conselheiro Presidente pelo evento realizado na última semana em Queiróz.

33 TC-004301.989.23-2

Prefeitura Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2023.

Prefeita: Márcia Helena Pereira Cabral Achilles.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Guaimbê, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

35 TC-004334.989.23-3

Prefeitura Municipal: Caiuá.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeita: Rute Almeida dos Santos Lima.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Caiuá, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

36 TC-004379.989.23-9

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Thiago Silvério da Silva.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São Pedro, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

37 TC-004406.989.23-6

Prefeitura Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Aparecido Nascimento Sobral.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

38 TC-004458.989.23-3

Prefeitura Municipal: Rio Grande da Serra.

Exercício: 2023.

Prefeita: Maria da Penha Agazzi Fumagalli.

Advogados: Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias, tendo em vista os apontamentos contidos no item B.2.9.2. do relatório de fiscalização.

39 TC-004465.989.23-4

Prefeitura Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira.

Advogados: Mayara Maçaneiro (OAB/SP nº 515.394) e Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Peruíbe, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

40 TC-004483.989.23-2

Prefeitura Municipal: Caieiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Gilmar Soares Vicente.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Caieiras, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

41 TC-004540.989.23-3

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/09/25.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

42 TC-004547.989.23-6

Prefeitura Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Wilson Fernandes Pires Filho.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

43 TC-004567.989.23-1

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Prefeito: Francisco Tadao Nakano.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

44 TC-004622.989.23-4

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edson Tomazini.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

45 TC-012805.989.25-8 (ref. TC-006145.989.23-2, TC-006146.989.23-1, TC-006147.989.23-0, TC-006148.989.23-9, TC-006150.989.23-4, TC-006151.989.23-3, TC-006152.989.23-2, TC-006153.989.23-1, TC-006155.989.23-9 e TC-006156.989.23-8)

Embargante: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Queluz e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando a gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam os setores de Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

Responsáveis: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 452.693), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496),
Gabriela Lima Pereira (OAB/SP nº 394.841) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde (Igats), e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

46 TC-009153.989.24-9 (ref. TC-000912.989.24-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celsino dos Santos Pageu, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

47 TC-009479.989.24-6 (ref. TC-000913.989.24-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Enzo Marulli, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

48 TC-011160.989.24-0 (ref. TC-000911.989.24-2)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Pensão concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/04/24, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão à beneficiária do servidor Carlos Alberto Quaresma, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, Senhor Marcelo Menegatti dos Santos

Cruz, mantendo-se, no mais, todos os demais termos da decisão recorrida.

49 TC-013184.989.24-2 (ref. TC-000915.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, no exercício de 2022.

Responsável: Marcelo Menegatti dos Santos Cruz (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vanessa Fernandes Vellani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-008483.989.24-0 (ref. TC-003053.989.21-6)

Recorrente: Adilson Ferreira de Moraes – Ex-Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Adilson Ferreira de Moraes, Rinaldo José Barbosa e Rodrigo de Azevedo Caldeira (Presidentes do São Sebastião Prev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Renata Cunha Gomes Marques (OAB/SP nº 261.149), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

51 TC-008550.989.24-8 (ref. TC-003053.989.21-6)

Recorrente: Rodrigo de Azevedo Caldeira – Ex-Presidente do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Adilson Ferreira de Moraes, Rinaldo José Barbosa e Rodrigo de Azevedo Caldeira (Presidentes do São Sebastião Prev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Renata Cunha Gomes Marques (OAB/SP nº 261.149), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
52 TC-008594.989.24-6 (ref. TC-003053.989.21-6)**

Recorrente: Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Adilson Ferreira de Moraes, Rinaldo José Barbosa e Rodrigo de Azevedo Caldeira (Presidentes do São Sebastião Prev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Renata Cunha Gomes Marques (OAB/SP nº 261.149), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelos Senhores Adilson Ferreira de Moraes, e Rodrigo de Azevedo Caldeira e pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2021 do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião – São Sebastião Prev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, quitando-se os responsáveis pela gestão, nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal.

Os Item 53 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
54 TC-022014.989.24-8 (ref. TC-002369.989.22-3)**

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – IPRED, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Rubens Xavier Martins (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

55 TC-003576.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Flor de Ipê Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.

Objeto: Locação do imóvel localizado na Av. Antonieta Piva Barrankeiros, nº 400 – Distrito Industrial.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ari Castro Nunes Filho (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, c.c. artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01/04/11. Valor – R\$315.000,00. Termo Aditivo de 05/12/11. Termo de Rescisão de 14/09/12.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), André Nicolau Heinemann Filho (OAB/SP nº 157.574), Nicolas Rodrigues da Matta (OAB/SP nº 368.308), Juliane Tomin Rusa (OAB/SP nº 461.686), Fernando de Souza (OAB/SP nº 211.770) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da dispensa de licitação, do contrato e do termo aditivo, e ainda pelo conhecimento do termo de rescisão.

56 TC-005150.989.24-2

Câmara Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2024.

Presidente: Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, a Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida lei, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Relator, inserido aos autos, podendo a reincidência sistemática de falhas da espécie culminar no juízo de reprovação das contas da edilidade, relativas a exercícios vindouros, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no artigo 104 da mencionada lei.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

57 TC-004088.989.23-1

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que envie os autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

58 TC-004182.989.23-6

Prefeitura Municipal: Pardinho.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Virgílio dos Santos.

Advogado: Matheus Amâncio Piotto (OAB/SP nº 423.614).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pardinho, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-004218.989.23-4

Prefeitura Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2023.

Prefeita: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações discriminadas no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, que o Cartório remeta os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

60 TC-004259.989.23-4

Prefeitura Municipal: Pompeia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Isabel Cristina Escorce e José Antonio de Souza França.

Períodos: (01/01/23 a 31/07/23; 21/08/23 a 31/12/23) e (01/08/23 a 20/08/23).

Advogados: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

61 TC-004308.989.23-5

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogados: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Júnior (OAB/SP nº 155.295), Ricardo Lamounier (OAB/SP nº 235.668) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável sobre as contas da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório remeta os autos à Diretoria de Fiscalização ou Unidade Regional competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida, ao arquivo.

62 TC-004315.989.23-6

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2023.

Prefeito: Mário Luciano Rosa.

Advogados: Rodrigo Stopa (OAB/SP nº 206.115), Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com recomendações discriminadas no voto do Relator, inseridos aos autos, relembrando que

a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório que envie os autos à Diretoria de Fiscalização ou Unidade Regional competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

63 TC-004321.989.23-8

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2023.

Prefeito: Renê José Blumer.

Advogado: Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Torrinha, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à Diretoria de Fiscalização/Unidade Regional competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

64 TC-004402.989.23-0

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogado: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se recomendações à Prefeitura, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

65 TC-004486.989.23-9

Prefeitura Municipal: Itapevi.

Exercício: 2023.

Prefeito: Igor Soares Ebert.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itapevi, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, rememorando que a reincidência das falhas poderá ensejar juízo desfavorável a contas futuras, bem como sujeitar o responsável às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-013554.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato de 29/12/21. Valor – R\$1.171.143,40.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/10/25.

67 TC-014934.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/10/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a contratação correspondente à Nota de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Empenho nº 6023/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco em favor da empresa Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., assim como a respectiva execução contratual, sem embargo de recomendações à Administração Municipal, discriminadas no referido voto.

Decidiu, ainda, aplicar à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao então Secretário Municipal de Saúde, Fernando Machado Oliveira, a pena de multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo lega e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-005421.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/10/21.

Advogados: Celso Tarçísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-005422.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/22.

Advogados: Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 498.587), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322), Márcio Roberto de Castilho Leme (OAB/SP nº 209.941), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela irregularidade do 7º e do 8º Termos Aditivos ao Contrato de Gestão nº 002/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto Diretrizes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei.

70 TC-018790.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Auditerra Terraplenagem Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de vias nas áreas Continental e Insular do Município – Lote 3.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução do Contrato nº 92/2018, firmado entre Prefeitura Municipal de São Vicente e Aditerra Terraplanagem Eireli, acionando-se os comandos normativos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo de recomendação à Origem para que, em contratações congêneres futuras, observe com rigor a disciplina traçada no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/6632.

Decidiu, ainda, com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como em razão do evidente prejuízo ao erário, resultante de ato de gestão antieconômico, pela aplicação de multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's aos responsáveis pela Contratante, senhores Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito à época) e Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal à época).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

71 TC-001230.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Marcos José Lorenti Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/11/21. Valor – R\$2.273.344,80.

Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

72 TC-020138.989.23-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Responsável: Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cabreúva no âmbito do Processo Administrativo nº 8246/2021, que resultou na celebração do Contrato nº 73/2021 com Marcos José Lorenti Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Advogada: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Jéssica Fonseca Teles, advogada, para a sustentação oral, dos itens 73 e 74, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa. , diante da manifestação de intenção de voto pela regularidade da matéria, declinou da sustentação oral requerida. Passou-se, então, para apreciação dos processos os quais foram relatados em conjunto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

73 TC-009745.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento de ônibus urbanos por meio de locação e prestação dos serviços associados de operação, conservação e manutenção da frota.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28/02/24. Valor – R\$71.928.000,00.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

74 TC-000294.989.24-9

Representante: Viação Campinense Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito) e Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 09/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista objetivando o fornecimento de ônibus urbanos por meio de locação e prestação dos serviços associados de operação, conservação e manutenção da frota.

Advogados: Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Caio César Figueiroa das Graças (OAB/SP nº 347.159) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e do Contrato nº 007/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e a empresa Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda., declarando, por conseguinte, improcedente a Representação formulada pela empresa Viação Campinense Ltda.

Recomendou, outrossim, à Administração que, doravante, confira especial atenção ao procedimento de pesquisa de preços, buscando conjugar, sempre que possível, os diferentes parâmetros previstos no §1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, providência que, além de reforçar a transparência e a adequada motivação dos atos administrativos, assegurará maior confiabilidade quanto à compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, fortalecendo, assim, a economicidade e a legitimidade das futuras contratações.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual, objeto do TC-009999.989.24-7, bem como acerca do 1º Termo Aditivo, autuado no TC-011687.989.25-1, ambos ainda em trâmite, além de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos Itens 102 e 103, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo solicitou o relato conjunto:

102 TC-023989.989.24-9 (ref. TC-020455.989.23-6, TC-022285.989.23-2 e TC-022287.989.23-0)

Recorrente: Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e as empresas Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R\$2.370.000,00 e R\$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e as atas de registro de preços, e procedente a representação, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-023965.989.24-7 (ref. TC-020455.989.23-6, TC-022285.989.23-2 e TC-022287.989.23-0)

Recorrente: José Tadeu Jorge – Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC e as empresas Master Indústria e Comércio Ltda. e Reis Indústria e Comércio de Bolsas e Promocionais Ltda., objetivando a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aquisição de kits de materiais escolares, mochilas e materiais de escritório, nos valores de R\$2.370.000,00 e R\$414.970,00; e Representação formulada por Alea Comercial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 53/2023, que precedeu os ajustes.

Responsável: José Tadeu Jorge (Presidente da FUMEC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, as atas de registro de preços e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Vanessa Mathias Sauerbronn Tannert (OAB/SP nº 334.300), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutor Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Henrique Aust, advogado, para a sustentação oral dos itens 75 e 76, por videoconferência. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
solicitou o relato conjunto:**

75 TC-017366.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/05/22. Valor – R\$9.439.200,00.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

76 TC-017571.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: City Transportes Urbano Global Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis: Fabíola Alves da Silva Pedrico (Prefeita), Alfredo Pissinato Junior (Secretário Municipal) e Aroldo Batista (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Henrique Aust, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-019428.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A..

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de detenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Claude Mary de Moura (Chefe de Gabinete) e Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-019028.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Engibras Engenharia S.A..



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução da obra de saneamento integrado do Vale do Córrego Turi (canalização, reservatório de detenção e parque linear), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Antônio Roberto Martins e Fuade Boaceff Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27/01/23.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, atinentes ao Contrato nº 6.007/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e a empresa Engibras Engenharia S.A., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendações à Origem, discriminadas no mencionado voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS**

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-022289.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 18 (dez) Laboratórios Didáticos Móveis para equipar as unidades escolares do Município

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Ana Luíza Marques Souto Dias (Secretaria Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Luíza Marques Souto Dias e Judilene Nogueira da Silva (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11/11/21. Valor – R\$1.134.451,13.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

80 TC-022735.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 18 (dez) Laboratórios Didáticos Móveis para equipar as unidades escolares do Município.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito), Ana Luiza Marques Souto Dias e Judilene Nogueira da Silva (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2021 e do Contrato nº 152/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e Autolabor Indústria e Comércio Ltda., aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, conhecendo, entretanto, da execução contratual, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.

Autorizou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoador o Doutor João Roberto Castro Feliciano, advogado, para a sustentação oral dos itens 81 a 85, por videoconferência. Presente na plataforma, S. Sa., tendo em vista a antecipação da intenção do voto pela regularidade da matéria, declinou da sustentação oral requerida.

Passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto:

81 TC-022968.989.23-6

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Apoitech Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados ao Sistema de Informação para Municípios – SIM.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/01/22. Valor – R\$625.360,00.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

82 TC-000155.989.24-7

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Apoitech Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados ao Sistema de Informação para Municípios – SIM.

Responsável: Luiz Carlos Rossini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/01/23.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

83 TC-000156.989.24-6

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Apoitech Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados ao Sistema de Informação para Municípios – SIM.

Responsável: Luiz Carlos Rossini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/23.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-000157.989.24-5

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Apoitech Ltda.

Objeto: Prestação de serviços relacionados ao Sistema de Informação para Municípios – SIM.

Responsável: Luiz Carlos Rossini (Presidente da Câmara).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-009086.989.23-3

Representante: Ricardo da Silva Poiani – Servidor da Câmara Municipal de Campinas.

Representada: Câmara Municipal de Campinas.

Responsável: José Carlos Silva (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades no Contrato nº 09/2022, firmado entre a Câmara Municipal de Campinas e a empresa ApoioTech Ltda., e no 1º Termo de Cooperação Técnica de 2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Campinas e a Prefeitura Municipal de Campinas.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Ricardo da Silva Poiani (OAB/SP nº 456.699) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação s/nº, do Contrato nº 09/2022 e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados entre a Câmara Municipal de Campinas e a empresa ApoioTech Ltda., bem como pela improcedência da Representação formulada por Ricardo da Silva Poiani.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS**

DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-021761.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.

Contratada: Construteq Administradora de Obras Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Onivaldo Justi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06/06/22. Valor – R\$8.522.213,41.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

87 TC-021319.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.

Contratada: Construteq Administradora de Obras Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica.

Responsável: José Onivaldo Justi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/23.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 002/2022, do Contrato nº 019/2022 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Manduri e a empresa Construteq Administradora de Obras Ltda., com aplicação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do mencionado voto.

Reserva-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-022138.989.22-3 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

88 TC-004922.989.23-1

Câmara Municipal: Santa Lúcia.

Exercício: 2023.

Presidente: Milton Cerqueira Leite.

Advogados: Orival Mateus Zambon Rodrigues (OAB/SP nº 410.397), Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, exercício de 2023, condenando o responsável ao ressarcimento ao erário, com recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-004363.989.23-7

Prefeitura Municipal: Meridiano.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Márcia Cristina Adriano de Lima e Fábio Paschoalinoto.

Períodos: (01/01/23 a 13/07/23) e (14/07/23 a 31/12/23).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Éberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Airton Manoel de Medeiros (OAB/SP nº 472.295), Bruno Cristian Franham (OAB/SP nº 518.626) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas dos Prefeitos de Meridiano, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Advertências, Recomendações e Determinação consignadas no aludido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

90 TC-004171.989.23-9

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogado: Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Dolcinópolis, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Advertências e Recomendações consignadas no aludido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Apregoadas a Doutora Milena Rotta Kamiya, advogada, e a Senhora Paula Oliveira Lemos, ex-Prefeita Municipal de Barretos, para a sustentação oral do item 91, por videoconferência. Presente S. Sas. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

91 TC-004522.989.23-5

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2023.

Prefeita: Paula Oliveira Lemos.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fábio Mesquita Ribeiro (OAB/SP nº 71.812) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Senhora Paula Oliveira Lemos, ex-Prefeita Municipal de Barretos, e a Doutora Milena Rotta Kamiya, advogada, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas
correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

92 TC-004560.989.23-8

Prefeitura Municipal: Lins.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Luis Lopes Pandolfi.

Advogados: Rildo Henrique Pereira Marinho (OAB/SP nº 163.151), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Correa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887) e Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Lins, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, dos pagamentos acima do teto a duas pensionistas de ex-servidores no exercício em exame, em desacordo com o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como ausência de desconto previdenciário sobre valores pagos a título de complementação de aposentadorias e pensões.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

93 TC-004596.989.23-6

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2023.

Prefeito: Válter Suman.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Guarujá, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Advertências e Recomendações consignadas no aludido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

94 TC-004204.989.23-0

Prefeitura Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ciro Augusto Moura Veneroni.

Advogados: Alexandre Gil de Mello (OAB/SP nº 197.561) e Mateus Damasceno Ferreira (OAB/SP nº 464.524).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Avanhandava, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 95. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

95 TC-004559.989.23-1

Prefeitura Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Emerson Rodrigo Camargo.

Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

96 TC-004330.989.23-7

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Luiz Peres.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Fernando Henrique Ferreira Gomes (OAB/SP nº 420.564).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Brodowski, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Advertências e Recomendações consignadas no aludido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

97 TC-004236.989.23-2

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Benedito da Silva.

Advogados: Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661), Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447) e Guilherme Bueno (OAB/SP nº 291.072).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Advertência e Recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, do pagamento de décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito sem previsão na lei de fixação dos subsídios (item C.1.11).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

98 TC-004413.989.23-7

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2023.

Prefeito: Mauro José Teixeira.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Recomendações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

99 TC-004185.989.23-3

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2023.

Prefeito: Eleazar Muniz Júnior.

Advogados: Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas do Prefeito de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Advertências e Recomendações consignadas no aludido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

100 TC-004323.989.23-6

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeita: Kátia Conceição Morita de Carvalho.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas da Prefeita de Auriflama, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, sem embargo das Recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

101 TC-016907.989.24-8 (ref. TC-008556.989.20-0)

Recorrente: Renato Inácio Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Gália.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Gália à Irmandade Beneficente São José.

Responsável: Renato Inácio Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº SP nº 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e Ramiro de Almeida Afonso (OAB/SP nº 263.499).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Ex-Prefeito Renato Inácio Gonçalves, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o fim exclusivo de afastar a sanção pecuniária imposta na r. decisão originária — qual seja, a multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps —, mantendo-se, contudo, íntegros os demais termos da r. sentença que decretou a regularidade da prestação de contas correspondente ao valor de R\$ 1.644.131,47, com recomendações, e a irregularidade da destinação de recursos no valor R\$ 5.884,53 (sem proposta de devolução, dada a comprovação de restituição da quantia impugnada).

Os itens 102 a 103 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

104 TC-007127.989.25-9 (ref. TC-024270.989.24-7 e TC-000979.989.25-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Iaci.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaci e Maiart – Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda., objetivando a aquisição de móveis planejados e cadeiras destinados aos setores de Educação e Cultura, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$371.698,00.

Responsável: Carlos Alberto Freire (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/03/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 31/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439) e Fabiano Clemente da Silva (OAB/SP nº 405.863).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 039/2024, o Contrato nº 058/2024 e o 1º Termo de Aditamento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iaci e a empresa Maiart – Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Wagner de Campos Rosário

Márcio Martins de Camargo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto